



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 221/DILEP.SEGPES.GDGSET.SIS.GP, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho, bem como do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a [Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de fevereiro de 2014](#), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012;

considerando o disposto na [Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos Tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspectores da Polícia Judicial;

considerando o disposto na [Resolução nº 380, de 16 de março de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Inspectores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto;

considerando o [Ato TST.DILEP.SEGPES.SIS.GP nº 68, de 7 de abril de 2021](#), deste Tribunal, que regulamenta a atividade funcional dos Agentes e Inspectores do Tribunal Superior do Trabalho no exercício do poder de polícia; e

considerando o constante nos autos do processo administrativo TST nº 500.741/2021-0,

RESOLVE:

Art. 1º O conjunto de identificação dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho, bem como o documento de autorização do

porte de arma de fogo institucional, observará o disposto neste Ato.

Art. 2º O conjunto de identificação padrão dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial é composto pelos seguintes itens:

- I - carteira de identidade funcional;
- II - distintivo da Polícia Judicial;
- III - porta-documentos; e
- IV - porta-distintivo.

Parágrafo único. Os itens elencados neste artigo, bem como o documento de autorização do porte de arma de fogo institucional, serão confeccionados pelo Tribunal e conterão a forma, as especificações técnicas, o modelo e os elementos disciplinados na [Resolução nº 380, de 16 de março de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 3º As informações que constarão da carteira de identidade dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial observarão a [Resolução CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre o uso do nome social.

§ 1º Não haverá distinção de cor ou padrão nas carteiras de identidade dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial, ainda que aposentados, devendo essa circunstância ser referida junto à respectiva especialidade.

§ 2º Na descrição da especialidade deverá ser observada a [Recomendação CNJ nº 42, de 8 de agosto de 2012](#), em relação ao gênero do ocupante do cargo público.

Art. 4º A carteira de identidade funcional dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial terá fé pública em todo o território nacional, sendo válida como documento de identificação funcional e civil.

Art. 5º A emissão de nova identidade funcional poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - alteração de dados biográficos ou funcionais;
- II - mau estado de conservação do documento; e
- III - perda, extravio, furto ou roubo.

§ 1º A entrega ficará condicionada à devolução da anterior nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Nos casos do inciso III, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à unidade de segurança institucional, observando o disposto no art. 9º deste Ato.

Art. 6º O documento de autorização do porte de arma de fogo institucional será expedido pelo Tribunal e utilizado nos termos da [Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de fevereiro de 2014](#).

§ 1º Após cumpridos os requisitos legais, o Tribunal informará os dados dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial com a concessão do porte de arma de fogo institucional à Polícia Federal, para registro no Sistema Nacional de Armas – SINARM.

§ 2º A autenticidade do documento será garantida por meio da inserção de código de barras bidimensional, que reportará ao documento deste Tribunal que concedeu

o porte.

§ 3º A autenticidade do número do porte SINARM será verificada por meio do sítio eletrônico da Polícia Federal.

Art. 7º Os itens do conjunto de identificação padrão e o documento de autorização do porte de arma de fogo institucional serão devolvidos à unidade de segurança institucional nos casos de desligamento.

§ 1º Considera-se desligamento, para efeito deste artigo, vacância, demissão, falecimento, exoneração de cargo em comissão de servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública, redistribuição ou retorno ao órgão de origem de servidor removido, cedido ou em exercício provisório.

§ 2º O disposto no caput também se aplica aos Inspetores e Agentes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal que forem removidos, cedidos ou tiverem exercício provisório em outro órgão ou entidade.

Art. 8º O documento de autorização do porte de arma de fogo institucional será restituído após a expiração do seu prazo de validade para fins de controle e inutilização.

Art. 9º Em caso de roubo, furto, extravio ou perda dos documentos constantes neste Ato, deverá ser confeccionado o respectivo boletim de ocorrência, que será apresentado para a solicitação da segunda via do documento.

Art. 10. A utilização irregular ou a alteração fraudulenta de dados do conjunto de identificação dos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial, bem como do documento de autorização para o porte de arma de fogo institucional, poderá ensejar responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 11. Revogam-se, exclusivamente em relação aos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal, as disposições do [ATO.SERH.GDGCA.GP nº 169, de 22 de maio de 2001](#).

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.